



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

LEI N.º 818/2007

PUBLICADO

Jornal: da Região
Edição: 989 PG: 06
Data: 08,08,07 a 15,08,07
S.P. de F. Neves
Rúbrica

**SUPRIME “EXPRESSÕES” CONTIDAS
NO ART. 2º E NO SEU § 1º, DA LEI MUNICIPAL 651/04, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2004.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 41, §§ 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam suprimidas as expressões “correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais”, constante do Art. 2º, bem assim “correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio estabelecido no caput deste artigo”, constante do § 1º do Art. 2º, da lei Municipal n.º 651/04, de 05/10/04.

Art. 2º - Fica retificado para R\$3.577,50 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) o valor disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 651/04, de 05/10/04.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 03 de agosto de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 2007.


HEITOR VILA NOVA PURGER
PRESIDENTE